

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Sub-Inspector de Previdência Oscar de Azevedo Brendão comunica que o chefe da Contabilidade da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd.", Pedro Araújo Coriolano, desviou criminosamente dinheiro sob sua guarda e responsabilidade, no montante de re. 94.800,680 (vinte e quatro contos cinqüenta e setenta mil quinhentos e trinta réis);

Considerando que o fato deve ser levado ao conhecimento da polícia, para ser aberto o inquérito respectivo e em seguida movida a ação criminal contra o empregado infrator;

Considerando que, no tocante à proposta dos instais do empregado infractor, cabe, em primeiro lugar, à Caixa promover diligências para obter o pagamento integral e imediato;

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que o pagamento seja à vista ou com garantia real, dentro de prazo de 5 dias, sob pena de cobrança judicial, precedendo, ainda, com a maior urgência, a ação criminal contra o ex-funcionário faltoso, responsável pelo desfalque;

Resolvem, ainda, determinar que a Caixaobre imediatamente rigoroso inquérito administrativo, no sentido de ser apurado se, na verdade, o aludido funcionário é unico culpado do alegado verificado, e, para que se apure o que

mais for necessário em defesa dos interesses da Cxma.

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1936.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Humberto Smith Vasconcelos Relator

Fui presente J. Leonel da Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

29.7.936